



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo, o qual a Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN solicita autorização do Presidente, para Contratação da empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN / CNPJ: 08.324.196/0001-81**, para o fornecimento de energia elétrica no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN, para o exercício de 2026, pelo valor total estimado de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão de Contratação, é de exclusividade da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN / CNPJ: 08.324.196/0001-81**, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei Federal n.^o 14.133, de 01 de abril de 2021, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 74, I, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial ...: (GRIFO NOSSO).

I - *aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra *Licitações e Contratos Administrativos* assegura:

(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (grifo nosso)

Também corrobora com esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho em sua obra *Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, ao afirmar que:

A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (grifo nosso)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP:59.270-00

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

No caso sob análise, verifica-se a premente necessidade da Contratação da empresa acima citada.

Dessa forma, diante das prescrições art. 74, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, opino pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN / CNPJ: 08.324.196/0001-81**.

Após apresentação da documentação suscitada e Declaração já emitida pela Assessoria Contábil que informa a existência de disponibilidade orçamentária, encaminhamos ao Gabinete da Presidência para autorização da despesa e continuidade do feito.

Bom Jesus/RN, 06 de janeiro de 2026.

BERNARDO LUIZ COSTA DE AZEVEDO

OAB/RN nº 6496

Assessor Jurídico